

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 016/2020

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200
TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI
93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136
PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA,
ESTADO DE MATO GROSSO.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 073/2020

INICIADO EM: 13/03/2020

CHECK – LIST

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”

Portaria da Comissão ☐Ofício de solicitação de processo da Secretaria ☐Orçamentos ☐Cartão de CNPJ ☐Contrato Social e ultima alteração ☐Cópia dos documentos pessoais dos sócios ☐Certificado de Regularidade do FGTS ☐Certidão Negativa de Débitos do INSS ☐Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ☐Certidão Negativa de Débitos Municipais ☐Pedido e Balizamento ☐Parecer Contábil ☐Minuta de Contrato ☐Parecer Jurídico ☐Declaração de Dispensa de Licitação ☐Publicações ☐Contrato ☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, **02 de janeiro de 2020.**


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 13 de março de 2020.

C.I. n.º 049/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: Dispensa de Processo Licitatório.	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 13 de março de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Infra Estrutura solicita a abertura de dispensa de licitação **"PARA REVISAO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

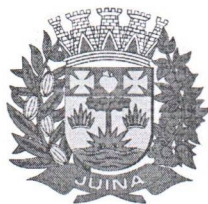
Inicialmente cumpre se esclarecer que a dispensa ora proposta tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de revisão **CORRETIVA/PREVENTIVA** do veículo citado acima.

Com o fim de amparar a abertura de procedimento de dispensa de licitação, autorizado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de aquisição de peças e serviços de manutenção orçados N° 10596 (com dispensa de licitação) do veículo com a necessidade da revisão foi originada da garantia estabelecida pela aquisição do veículo visto que, a revisão dos veículos e obrigatório para manter a manutenção preventiva e **corretiva/preventiva** dos mesmos.

Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere à aquisição de peças originais, neste caso, a manutenção corretiva, incluindo substituição de peças do **VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67.** Sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juina-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



A presente Dispensa tem como fundamento o art. 24, inciso XVII e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93

"XVII, que é dispensável a licitação **para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira**, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de **garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos**, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".
(Grifo nosso)

Vale ressaltar aqui, que o veículo é ocupado diariamente pela Secretaria de Saúde, dessa forma o mau funcionamento do mesmo pode colocar em risco a continuidade dos serviços prestados pela municipalidade de caráter emergencial.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa, inscrita no **JC MOTORS LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70, já que a empresa é a única autorizada a fazer a revisão no veículo citado acima. Atendendo aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos:

- a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.
- b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado o preço ofertado pela empresa, **JC AUTO MOTORS LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para a empresa do ramo em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, **JC AUTO MOTORS LTDA**, conforme orçamento junto em anexo, sendo que a empresa apresentou o preço no valor global de R\$ 1.143,00 (Hum mil cento e quarenta e três reais).

04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

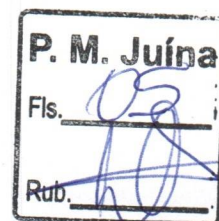
Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Poder Executivo – Juína-MT
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data:

Hora:

Pág:



2ª Via

Solicitação 206/2020 - Deferida

Solicitada em 11/03/2020

Deferida em 12/03/2020

Requerente 21040 - MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Local 69 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Utilização SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA/CORRETIVA E AQUISICAO DE INTENS PARA REVISAO
10.000 KM DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 MT CHASSI: 93XLJK1TCK21816
PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, JUINA
MT

Dotação 1868 - 05.120.04.122.0002.2507.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA Fontes de recurso:
0100000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	010715 FILTRO AR MOTOR	UNIDADE	1,0000	148,5900	148,5900	1,0000
002	012523 FILTRO CJ CABINE CARVÃO	UNIDADE	1,0000	155,3400	155,3400	1,0000
003	008561 FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	UNIDADE	1,0000	140,7000	140,7000	1,0000
004	010714 FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	61,4800	61,4800	1,0000
005	459285 JUNTA DE VEDACAO 08/P835/P840	UNIDADE	1,0000	12,2800	12,2800	1,0000
006	460000 LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,0000	7,6800	7,6800	1,0000
007	469848 LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,0000	122,9300	122,9300	1,0000
008	012389 OLEO MOTOR - SRE 10 W 30 API CJ	UNIDADE	8,0000	34,2500	274,0000	8,0000
Totais			15,0000		923,0000	15,0000

Dotação 1871 - 05.120.04.122.0002.2507.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA Fontes de recurso:
0100000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
009	459999 SERVICO DE REVISAO - 10.000 KM	UNIDADE	1,0000	220,0000	220,0000	1,0000
Totais			16,0000		220,0000	16,0000
Total Geral das Dotações					1.143,0000	

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 351/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

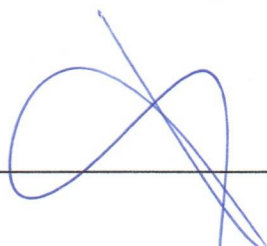
SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA/CORRETIVA E AQUISICAO DE INTENS PARA REVISAO 10.000 KM DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 MT CHASSI: 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, JUINA MT.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
3	FILTRO AR MOTOR	10715	1,00	UNIDADE
5	FILTRO CJ CABINE CARVÃO	12523	1,00	UNIDADE
1	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	8561	1,00	UNIDADE
2	FILTRO OLEO MOTOR	10714	1,00	UNIDADE
6	JUNTA DE VEDACAO 08/P835/P840	459285	1,00	UNIDADE
8	LIMPA PARABRISA	460000	1,00	UNIDADE
9	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	469848	1,00	UNIDADE
4	OLEO MOTOR - SRE 10 W 30 API CJ	12389	8,00	UNIDADE
7	SERVICO DE REVISAO - 10.000 KM	459999	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 13 de Março de 2020.



Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto de Compras



ORÇAMENTO

Página: 1
P. M. Juina
Fls. 00
Rub. 18

ORÇAMENTO Nro.: 2222

Contato Nro.: 10596

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Endereço: AV JK, 2586-E, 0

Telefone: (66) 35667700

C.N.P.J.: 10227348000170

Inscrição Estadual: 133597040

Cidade: JUINA

E-Mail:

UF: MT

Data do Orçamento 09/03/2020

Data de Validade: 19/03/2020

Dados do Cliente

Cliente: 1 CNPJ : 10.227.348/0001-70

Nome: J. C. AUTO MOTORS LTDA

Endereço: J. K., 2586E

Complemento:

Bairro: SETOR DE SERVIÇOS

CEP: 78320000

Cidade: JUINA

Fone: 66 35667700

UF: MT

Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93XLJKL1TLCK21816

Placa: QCN8136

KM média:

1 Ano Fab.: 2019

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 MT

KM atual:

5 Ano Mod.: 2020

Data Venda: 05/08/2019

BRANCO ALPÍ

Solicitações:

REVISAO 10,000KM

Item	GD	Vlr. Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
Descrição								
CA550043	A	155,34	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,34 <i>on</i>
FILTRO CJ, CABINE, CARVAO								
CD150292	A	148,59	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148,59 <i>on</i>
FILTRO, AR MOTOR - 4N15								
CAPA3114	A	140,70	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,70 <i>du</i>
FILTRO, COMBUSTIVEL MOTOR - 4N								
CDPA0250	A	61,48	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,48 <i>on</i>
FILTRO, OLEO MOTOR - 2.5L								
CWPA1605	B	7,68	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,68 <i>on</i>
FLUIDO, LIMPADOR PARABRISA								
MF660035	A	12,28	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 <i>on</i>
JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO								
CWPA0968	B	122,93	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122,93 <i>on</i>
LIMPADOR, SISTEMA COMB - DIESE								
CD120088	C	34,25	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274,00 <i>on</i>
OLEO, MOTOR - SAE 10W30 API CJ								

Item	GD	Vlr. Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
Descrição								
KL1TREV01		220,00	1,00	0,00	0,00		0,00	220,00
1A. REVISAO - 10.000 KM								

Sub-Total 0,00 1.143,00

Total das Peças 923,00

Total dos Serviços 220,00

Franquia 0,00

P.C.C. (-) 0,00

ISS Retido (-) 0,00

Total Líquido do Orçamento 1.143,00

Observações:

Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.

Os itens assinalados como "Não" (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização de serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela Concessionária.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 2222, descrita a seguir:



ORÇAMENTO

Página: 2

P. M. Juína

Fls.

Rub.

ORÇAMENTO Nro.: 2222

Contato Nro.: 10596

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Endereço: AV JK, 2586-E, 0

Telefone: (66) 35667700

C.N.P.J.: 10227348000170

Inscrição Estadual: 133597040

Cidade: JUINA

E-Mail:

UF: MT

Data do Orçamento

09/03/2020

Data de Validade:

19/03/2020

Dados do Cliente

Cliente: 1 CNPJ : 10.227.348/0001-70

Nome: J. C. AUTO MOTORS LTDA

Endereço: J. K., 2586E

Complemento:

Bairro: SETOR DE SERVIÇOS

CEP: 78320000

Cidade: JUINA

Fone: 66 35667700

Ramal:

UF: MT

Dados do Veículo

Chassi: 93XLJKL1TLCK21816

Placa: QCN8136

KM médio:

1 Ano Fab.: 2019

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 MT

KM atual:

5 Ano Mod.: 2020

Data Venda: 05/08/2019

BRANCO ALPÍ

Condição de Pagamento

Nro. Dias

Valor

0,00

JUINA, 09 de Março de 2020

ANTONIO PAULO

Supervisor de Serviços

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Cliente



Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	8577	J.C. AUTO MOTORS LTDA	10.227.348/0001-70	000.000.000-00

Total de Participantes: 1
Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
8561	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	UNIDADE	1,00000	30	39	91	140,70	140,70
10714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	61,48	61,48
10715	FILTRO AR MOTOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	148,59	148,59
12389	OLEO MOTOR - SRE 10 W 30 API CJ	UNIDADE	8,00000	30	39	91	34,25	274,00
12523	FILTRO C.J CABINE CARVÃO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	155,34	155,34
459285	JUNTA DE VEDACAO 08/P835/P840	UNIDADE	1,00000	30	39	91	12,28	12,28
459999	SERVICO DE REVISAO - 10.000 KM	UNIDADE	1,00000	39	19	90	220,00	220,00
460000	LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,00000	30	39	91	7,68	7,68
469848	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,00000	30	39	91	122,93	122,93

Total de Itens: 9
Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
008561	140,70V							
010714	61,48V							
010715	148,59V							
12389	274,00V							
012523	155,34V							
459285	12,28V							
459999	220,00V							
460000	7,68V							
469848	122,93V							
Total	1.143,00							

E - Empate
P - Perdedor
V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



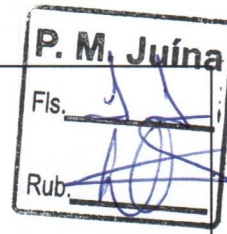
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1682

Pedido: 351 - SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA/CORRETIVA E AQUISICAO DE

Fornecedor: 8577 - J.C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ: 010.227.348/0001.70

Endereço: JK, 440 - SETOR DE SERVICOS - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 05.120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Local: 69 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Dotação: 1868 - 05.120.04.122.0002.2507.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
8561	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 140,70	R\$ 140,70
10714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 61,48	R\$ 61,48
10715	FILTRO AR MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 148,59	R\$ 148,59
12389	OLEO MOTOR - SRE 10 W 30 API CJ	UNIDADE	8,0000	R\$ 34,25	R\$ 274,00
12523	FILTRO CJ CABINE CARVÃO	UNIDADE	1,0000	R\$ 155,34	R\$ 155,34
459285	JUNTA DE VEDACAO 08/P835/P840	UNIDADE	1,0000	R\$ 12,28	R\$ 12,28
460000	LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,0000	R\$ 7,68	R\$ 7,68
69848	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,0000	R\$ 122,93	R\$ 122,93

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 923,00

Dotação: 1871 - 05.120.04.122.0002.2507.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
459999	SERVICO DE REVISAO - 10.000 KM	UNIDADE	1,0000	R\$ 220,00	R\$ 220,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 220,00

Total do Local:

R\$ 1.143,00

Total do Órgão/Unid.:

R\$ 1.143,00

Total do Fornecedor:

R\$ 1.143,00

Total do Pedido:

R\$ 1.143,00

Total Balizamento:

R\$ 1.143,00

Total Geral:

R\$ 1.143,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MT

Nº 014353004880
57815874852

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 01201192061 RNTRC *****

NOME/ENDEREÇO
MUNICIPIO DE JUINA
EMMANUEL.33
N. PAÇO MUNICIPAL, CENTRO
78320000 - JUINA/MT

CPF/CNPJ 15.359.201/0001-57 PLACA QCN8136

NOME ANTERIOR
JC AUTO MOTORS LTDA

PLACA ANT/UF QCN8136/MT CHASSI 93XLJKL1TLCK21816

ESPECIE TIPO ESP/CAMIONETE/ABERTA/C D COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO MMC/L200 TRITON SPT GL ANO FAB. 2019 ANO MOD. 2020

CAP/POT/CIL 5P/1.05T/190CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

OBSERVAÇÕES
MOTOR: 4N15BAC2055/2 EIXO/2.95PBT/

Josivânia M. da Silva
Agente de Serviços de Trânsito
Matrícula 26285
DETRAN/MT

JUINA/MT

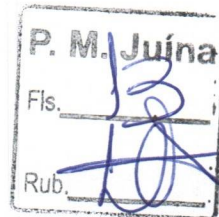
DATA 23/08/2019

EXPEDIDOR

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70



JOSE CARLOS IUNES JUNIOR brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 245.141, expedidor SSP/MT, inscrito no CPF nº 388.233.221-20, nascido em 28/07/1964, residente e domiciliado à Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 144 - N, Modulo 01, na cidade de Juína -MT, CEP 78.320-000, Brasil.

JOSE CARLOS IUNES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 124.370, expedidor SSP/MG, inscrito no CPF nº 008.406.706-30, nascido em 26/12/1941, residente e domiciliado à Rua Coronel Ponce, nº 160, Centro, na cidade de Cáceres -MT, CEP 78.200-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **J. C. AUTO MOTORS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.201.077.479, e CNPJ nº 10.227.348/0001-70 com sede à Av. J.k., nº 4.400, Setor de Serviços Juína, MT, CEP 78.320-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Avenida J. K, 2586-E , Setor de Serviços, Juína Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000.**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de R\$ **2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais), neste ato, é elevado para R\$ **2.550.000,00** (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), mediante o aproveitamento parcial da reserva de lucros, oriundo de juros sobre o capital próprio, no valor de R\$ **136.890,11** (cento e trinta e seis mil oitocentos e noventa reais e onze centavos) e, em reservas de lucros acumulados o valor de R\$ **13.109,89** (treze mil cento e nove reais e oitenta e nove centavos), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios, este fica assim distribuído:

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR, com **2.524.500** (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ **2.524.500,00** (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) integralizado.

Req: 81700000004673



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Guia, 13/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Página 1

VERSO →

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 245.141, expedidor SSP/MT, inscrito no CPF nº 388.233.221-20, nascido em 28/07/1964, residente e domiciliado à Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 144 - N, Módulo 01, na cidade de Juína -MT, CEP 78.320-000, Brasil.

JOSE CARLOS IUNES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 124.370, expedidor SSP/MG, inscrito no CPF nº 008.406.706-30, nascido em 26/12/1941, residente e domiciliado à Rua Coronel Ponce, nº 160, Centro, na cidade de Cáceres -MT, CEP 78.200-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **J. C. AUTO MOTORS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.201.077.479, e CNPJ nº 10.227.348/0001-70 com sede à Av. J.k., nº 4.400, Setor de Serviços Juína, MT, CEP 78.320-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Avenida J. K, 2586-E , Setor de Serviços, Juína Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000.**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de R\$ **2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais), neste ato, é elevado para R\$ **2.550.000,00** (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), mediante o aproveitamento parcial da reserva de lucros, oriundo de juros sobre o capital próprio, no valor de R\$ **136.890,11** (cento e trinta e seis mil oitocentos e noventa reais e onze centavos) e, em reservas de lucros acumulados o valor de R\$ **13.109,89** (treze mil cento e nove reais e oitenta e nove centavos), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios, este fica assim distribuído:

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR, com **2.524.500** (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ **2.524.500,00** (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) integralizado.

Req: 81700000004673



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Página 1

Guiaíba, 13/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

JOSE CARLOS IUNES, com **25.500** (vinte e cinco mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ **25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade, será exercida pelo sócio, **JOSÉ CARLOS IUNES JUNIOR**, que será o administrador e que fará uso da denominação social, separadamente, ficando vedado os atos que envolver a sociedade em obrigações e operações que saia do objetivo social da empresa. § - ÚNICO: As deliberações dos sócios, ainda que impliquem em alterações contratuais, será tomada exclusivamente pelo sócio majoritário, a nomeação ou destituição de Administradores, Diretores, Chefe de Departamentos, Procuradores e Preposto.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **J. C. AUTO MOTORS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede social à **Avenida J. K, 2586-E, Setor de Serviços, Juína – Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000**.

OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A objetivo social é: *COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CONSÓRCIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8
Guiabá, 13/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

CODIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 45.11-1-01 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;**
- 45.11-1-02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;**
- 45.20-1-03 – Serviços de manutenção e reparação e mecânica de veículos automotores;**
- 45.30-7-03 – Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos Automotores;**
- 45.12-9-01 – Representantes Comerciais e agentes do comércio de veículos Automotores;**
- 45.20-0-04 – Serviços de alinhamento e balanceamentos de veículos Automotores;**
- 45.30-7-05 – Comércio varejista de pneumáticos e câmara-de-ar.**

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de **2.550.000,00** (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuídos entre os sócios: assim distribuído:

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR, com 2.524.500 (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.524.500,00 (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) integralizado.

JOSE CARLOS IUNES, com 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) integralizado.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios, é nos termos do Artigo 1052 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002, restrita ao valor de suas cotas, e todos respondem solidariamente do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade teve início de suas atividade em 28 de julho de 2008 de acordo com o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado Mato Grosso, e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81700000004673



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Cuiabá, 13/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Página 3

VERSO →

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade, será exercida pelo sócio, **JOSÉ CARLOS IUNES JUNIOR**, que será o administrador e que fará uso da denominação social, separadamente, ficando vedado os atos que envolver a sociedade em obrigações e operações que saia do objetivo social da empresa.

PARAGRAFO ÚNICO: As deliberações dos sócios, ainda que impliquem em alterações contratuais, será tomada exclusivamente pelo sócio majoritário, a nomeação ou destituição de Administradores, Diretores, Chefe de Departamentos, Procuradores e Preposto.

CAUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Para o exercício da administração e gerência da sociedade, os sócios gerentes ficarão dispensados de caução ou depósito.

IMPEDIMENTOS

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias ou títulos em favor de terceiros.

TRANSFERENCIAS DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de alienação, cessão ou transferência de cotas partes, o sócio remanescentes tem o direito de preferência de aquisição, o qual deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se, porventura, um dos sócios vier a falecer, seu herdeiro sub-rogar-se-á nos seus direitos.

PARAGRAFO ÚNICO: As cotas são indivisíveis, no caso do sócio remanescente não exercer o direito de preferência de aquisição das cotas partes, estas poderão ser transferidas a terceiros, mediante a expressa e prévio autorização do mesmo.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade somente poderá ser extinta, em caso de deliberação acordada entre os sócios, sendo que a retirada de qualquer deles, não implicará na dissolução da sociedade, procedendo-se então a apuração dos haveres, na forma prevista na cláusula 10ª (Décima Segunda).

APURAÇÃO DOS HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, na hipótese em que, nos termos da Lei e deste contrato, a sociedade não se dissolve, seu haveres serão apurados com base no último



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA
Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Cuiabá, 13/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000004673

Página 4

VERSO →

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

levantamento patrimonial atualizado, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento que legitime tal pagamento, em 6 (meses) dias parcelas mensais e sucessivas.

LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de liquidação, os haveres da sociedade serão empregados na quitação das obrigações assumidas por esta, e o restante, se houver, será rateado entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de cada um dos sócios.

PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, pelos serviços que prestarem a sociedade, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, diretores, respeitados os princípios da legislação em vigor.

DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os lucros líquidos anualmente apurados, terão a aplicação que os sócios em comum acordo determinarem, assegurado em caso de distribuição, a participação proporcional ao número de cotas de cada um dos sócios.

DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido um Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

FILIAIS E SUCURSAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A empresa possui a **FILIAL 01**, com o mesmo objetivo social da Matriz, que terá sua sede à Av. Ismael José do Nascimento, nº. 1560W, Bairro Jardim Tangará II Cep: 78.300-000, no município de **TANGARÁ DA SERRA – MT.**, tendo como nome fantasia **JC MOTORS** para qual fica destacado do Capital Social da matriz, a importância de R\$ **1.000.000,00** (Um milhão de reais).

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: **76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8**

Cuiabá, 13/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão inclusos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantil.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

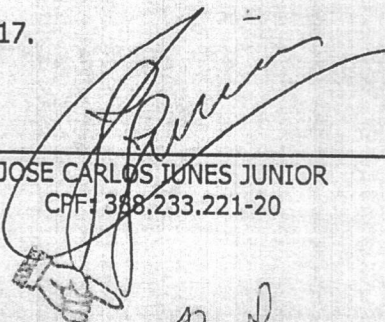
CLÁUSULA VIGÉSIMA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUINA-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

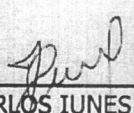
Inserir a consolidação do contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUINA-MT, 16 de janeiro de 2017.



JOSE CARLOS IUNES JUNIOR
CPF: 388.233.221-20



JOSE CARLOS IUNES
CPF: 008.406.706-30

Req: 81700000004673



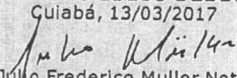
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Página 6

Guiaabá, 13/03/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

VERSO →

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



2.º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA

COMARCA DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.038.011/0001-38

MATO GROSSO, Nº 695 - CX. POSTAL 39
TELEFONE: (66) 3566-1486 / FAX 3566-2410
CEP 78.320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO

Bel. Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabeliã

Mário Ney Costa
Tabelião Substituto

Bel. Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto

e-mail: segundoserivicodejuina@hotmail.com
e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

P. M. Juína
Fls. 196
Rub. [assinatura]

LIVRO Nº 148

FLS. Nº 196

Procuração bastante que faz e assina: J. C. AUTO MOTORS LTDA, na forma abaixo:

Saibam quanto este Público Instrumento de Procuração, virem que no ano de dois mil e quatorze (2014), aos dezoito (18) dias do mês de Dezembro (12), nesta Cidade e Comarca de Juina - Estado de Mato Grosso, no 2º Serviço Registral e Notarial, com sede na Av. Mato Grosso, 695, centro, compareceu perante mim notária, como Outorgante: J. C. AUTO MOTORS LTDA, empresa brasileira, com sede à Avenida JK, nº 4400, Setor de Serviços, neste município de Juina - MT, devidamente inscrita no CNPJ de nº 10.227.348/0001-70, e Inscrição Estadual nº 13.359.704-0, neste ato representada por seu Administrador e Sócio Proprietário o Srº JOSÉ CARLOS IUNES JUNIOR, Brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de Identidade RG nº 245.141 SSP/MT, expedida aos 23/08/1979 e inscrito no CPF nº 388.233.221-20, filho de Jose Carlos Iunes e de Marilene Rezende Iunes, nascido aos 28/07/1964, em Prata - MG, residente e domiciliado à Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 40, Módulo 01, neste município de Juina - MT, os documentos acima qualificados a que me foram exibidos, reconhecidos como própria de mim Notária, por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: EDSON GIANNE AGUIAR, Brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 982 403 SSP/MT e inscrito no CPF nº 790.941.981-34, filho de Edson Aparecido Aguiar Judith Alves Aguiar, nascido em Naviraí - MS, aos 07/08/1976, residente e domiciliado neste município de Juina - MT. A quem confere poderes específicos para participar de licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregoes e outros, cotações em nome da empresa do outorgante, quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, assinar as propostas, contratos, termos, atas, aditivos, declarações, requerer certidões negativas, assistir a abertura de propostas, concordar, discordar, impugnar atos não satisfatórios a firma do outorgante, podendo publicar documentos e propostas, formular lances, negociar preços, e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório em questão, acompanhar processos, prestar calções, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo para tanto representar em juízo ou fora dele, e em geral nas suas relações com terceiros, contratar serviços de advogados da "clausula Ad judicia", poderes AINDA para representar junto às Repartições Públicas, Autarquias ou

VERSO →

entidades Paraestatal, Secretaria da Fazenda, Receita Federal, Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Geral do MT, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, onde necessária seja a apresentação de mandato, usando os recursos que se fiquem oportunos, acompanhado – os, prestar declarações, assinar termos, reclamar conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, confessar, firmar compromissos, PODERES AINDA para representar o outorgante perante o **BANCO DO BRASIL S/A C/C: 22.229-1, BANCO BRADESCO S/A C/C: 19.500-6**, podendo o procurador, para tanto, **DAR E RECEBER CITAÇÕES**, fazer e receber quitações, abrir e encerrar contas, abrir e alterar senhas, assinar recibos, solicitar extratos, solicitar e retirar cartões magnéticos, realizar transferência de valores, emitir, endossar, assinar e sustar pagamentos (CHEQUES), confessar dívidas, realizar quaisquer negócios financeiros, contratando sobre depósitos, saques, títulos e valores, bem como assinar todos os documentos necessários ao exercício eficiente das atividades a ele outorgada, podendo exigir, transigir, discutir, impugnar, solicitar informações, dar declarações, assinar quaisquer documentos que ali houverem e forem solicitados, resolvendo quaisquer assuntos e interesses em nome do outorgante, PODERES para vender, ceder, alienar, doar, e transferir para si ou a quem quiser pelo o preço e condições que convencionar, quaisquer bens Móveis, podendo para tanto dito procurador assinar, transmitir posse, domínio, direito e ação, aceitar cláusulas e condições, responder pela evicção de direito, limites e confrontações, para tanto o referido procurador, assinar requerimentos, endosso de documentação; representá-lo junto ao DETRAN, CIRETRAN, despachantes em geral e Delegacias de Polícia e de trânsito, Cartório de Notas e quaisquer outros Órgãos necessários para a liberação e regularização de documentos do referido veículo, requerer, assinar e retirar papéis e documentos em quaisquer órgãos; promover a legalização dos documentos do veículo, representá-los, pagar **IPVA e outros taxas que forem necessárias**, representando o outorgante perante as autoridades de trânsito; tomar medidas que forem necessários ao emplacamento, assinando todos os documentos necessários perante repartições de qualquer espécie, contratar e despedir empregados, assinar carteira de trabalho, e Previdência Social, Termo de Rescisão Contratual, Aviso Prévio de Demissão e de Férias, Livro de Registro de Empregados, requerimentos de Seguro Desemprego, Termos de Advertência e Suspensão, documentos de informação ao INSS, e Caixa Econômica Federal, representar ainda junto ao Ministério, Sindicato e Justiça do Trabalho, podendo para referidos fins, pagar taxas, impostos e emolumentos, dar e receber recibos e quitações, efetuar homologações, participar de audiências, efetuar acertos ou acordos, cumprir exigências, prestar declarações e informações, juntar, apresentar e retirar documentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, se lhes convier. Assim o disse do que dou fé. E me pediram este instrumento que sendo feito lhes li. Eu Marilza da Costa Campos (Marilza da Costa Campos), notária, que a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso. Juína MT, 18 de Dezembro de 2014 – **Emolumentos + FUNAJURIS = FCRCPN = 64,90. – Selo Utilizado sob.nº ANN 49732 R\$ 64,90.**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

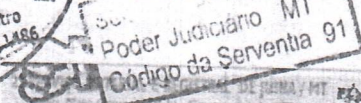
Assina seu Administrador o Srº **JOSÉ CARLOS IUNES JUNIOR**

Em testº da verdade

Bel. Marilza da Costa Campos – Tabeliã

Mário Ney Costa – Substituto

Bel. Hilton de Campos Junior - Substituto



AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original

Selo Notarial e Registral de Juína, MT
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartório de Notas e de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL

19/12/2014

R\$ 64,90

ANN 49732

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

P. M. Juína

Fls. 22

Rub. 10

982 403 23.10.92
EDSON GIANNE AGUIAR
Edson Aparecido Aguiar
Judith Alves Aguiar
Naviraf-MS 07.08.76
Cert. Nasc. Nº 1371, Liv. 1-A, Fls. 218/
01- Naviraf-MS
MARIANA CAS-EMILIA BASTOS AGUIAR
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MENORES DE IDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MENORES DE IDADE
P.I. 29
Edson Aguiar
CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
EDSON GIANNE AGUIAR
Nº de Inscrição
790941981-34
Data do Nascimento
07/08/76

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
Assinatura
Edson Aguiar
EDSON GIANNE AGUIAR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 17/09/94
SECRETARIA

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT
Cabeleleiro 39 - Fone/Fax: (66) 3546-1405
Marilza de Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serventia: 091 - Alto do Mito e da República

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: AUU 30463 Cod.: 06 Valor R\$ R\$ 2,70
Juína, 02 de setembro de 2016

servicocodjuina2@hotmail.com

Consulte: www.tj-mt.gov.br/selos



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.227.348/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL J. C. AUTO MOTORS LTDA		DATA DE ABERTURA 28/07/2008	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JC MOTORS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV J. K.		NÚMERO 2586-E	COMPLEMENTO *****
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE SERVICOS	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO JCMOTORS@JCMOTORSJUINA.COM.BR		TELEFONE (66) 3566-7700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/03/2020 às 16:42:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: J. C. AUTO MOTORS LTDA
CNPJ: 10.227.348/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:45 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: **C006.3699.81FC.C6D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028128477**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **12/03/2020** Hora da emissão: **14:48:11**

Nome/denominação do sujeito passivo: **J. C. AUTO MOTORS LTDA**
CNPJ: **10.227.348/0001-70**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.359.704-0 - J. C. AUTO MOTORS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **10/04/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TTKBM9T2MB9BT2KK**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

P. M. Juína
Fls. 28
Rub. 10

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
699/2020	12/03/2020	11/05/2020
Nome/Razão Social	Matricula	CPF / CNPJ
J. C. AUTO MOTORS LTDA	33429	10227348000170
Endereço	Número	Bairro
Avenida Jk		Setor De Servicos
Complemento	Cidade - Estado	CEP
2586-E	Juína - Mato Grosso	78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 12/03/2020
Certidão com Validade até: 11/05/2020



1241058451

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.227.348/0001-70

Razão Social: J C AUTO MOTORS LTDA

Endereço: AV J K 900 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2020 a 25/03/2020

Certificação Número: 2020022502272141731222

Informação obtida em 11/03/2020 12:57:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

P. M. Juína	
Fls.	30
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. C. AUTO MOTORS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.227.348/0001-70

Certidão nº: 6394235/2020

Expedição: 12/03/2020, às 10:52:56

Validade: 07/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. C. AUTO MOTORS LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
10.227.348/0001-70, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



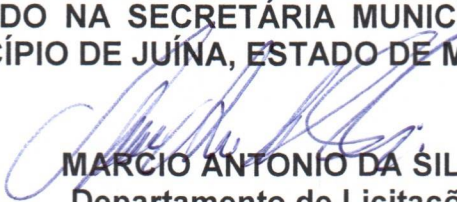
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

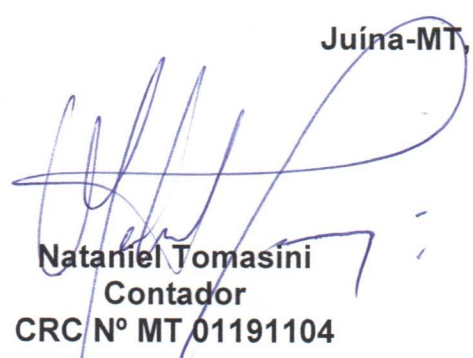
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

1871 - 05.120.04.112.0002.2507.339039000000 - MANUTENÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

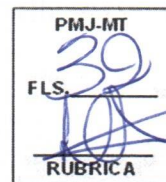
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 13 de Março de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

1871 - 05.120.04.112.0002.2507.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

JUINA – MT, 13 de Março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO." Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. com base no Processo n.º ____/2020 – DISPENSA de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.” com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de deClínica Especializada para Internação e Tratamento de Paciente Menor com Dependência Química, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ _____ (_____) mensais, pelo período estimado de internação de ____ (____) meses, totalizando o valor de R\$ _____ (_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2018 e com término previsto para de de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para execução do serviço é dea partir da.....

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

• **1871 - 05.120.04.112.0002.2507.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA**

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

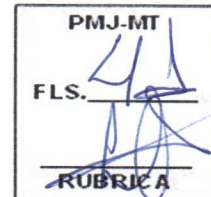
8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJMT
FLS. 42
RUBRICA

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

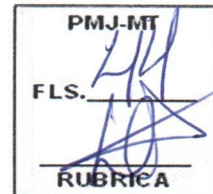
10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

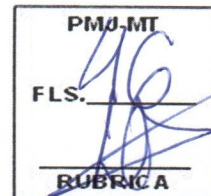
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.” corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

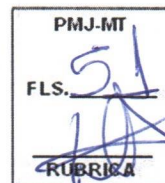
CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 78/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 13 de Março de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 073-2020, sob a modalidade de DISPENSA –Nº 016/2020, referente ao objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	59
Rub.	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
REVISÃO OBRIGATÓRIA;
VEÍCULO CAMIONETA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4;
MANUTENÇÃO DA GARANTIA;
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a contratação de empresa para fins de revisão obrigatória de 10.000 quilômetros do veículo automotor, CAMIONETA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 – Placa QCN 8136, prefixo 03.67, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 049/2020 - Coord. Compras, datado de 13 de março de 2020, do Secretário Municipal de Planejamento, que segue encartado as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo o Secretário Municipal de Planejamento, a teor do Comunicado Interno n.º 049/2020 - Coord. Compras já mencionado acima, que a revisão obrigatória do veículo automotor CAMIONETA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 é de responsabilidade obrigatória da empresa, J. C. AUTO MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70.

Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Finanças e Administração antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, da empresa, J. C. AUTO MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada. Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado ou declaração, expedido pelo fabricante, fornecedor ou autorizada pela venda.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 53
Rub. 10

Com efeito, caso for comprovada à exclusividade da empresa para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças para efeitos de manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>54</u>
Rub. <u>10</u>

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constando pela Autoridade Competente que a empresa, J. C. AUTO MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/001-70, é a Pessoa Jurídica exclusiva para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de revisão obrigatória de 10.000 quilômetros do veículo automotor, CAMIONETA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 – Placa QCN 8136, prefixo 03.67, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 049/2020 - Coord. Compras, datado de 13 de março de 2020, do Secretário Municipal de Planejamento.

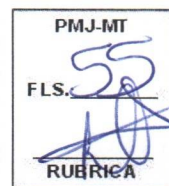
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 13 de março de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador Municipal
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

1871 - 05.120.04.112.0002.2507.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

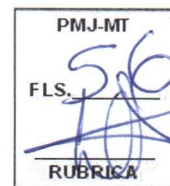
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 13 de Março de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



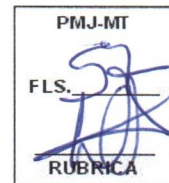
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **13** dias do mês de **Março** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **016/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **J. C. AUTO MOTORS LTDA, no valor total de R\$1.143,00(um mil cento e quarenta e três reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

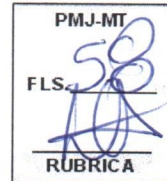
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 13 de março de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 016/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: J. C. AUTO MOTORS

RESUMO DO OBJETO: para "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJKITCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: 1871 - 05.120.04.112.0002.2507.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

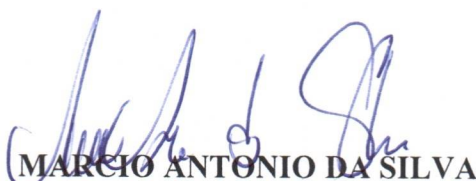
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$1.143,00(um mil cento e quarenta e três reais)

VIGÊNCIA: 13/03/2020 a 13/04/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 13/03/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/03/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

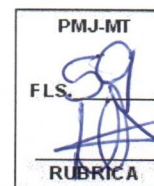


MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



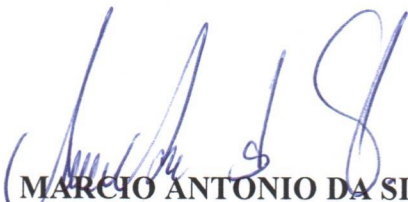
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 016/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **13.03.2020 à 28.02.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 13 de março de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Dispensa
Nr.: 16 / 2020 - PR
Fis. 60
Rub. 11

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

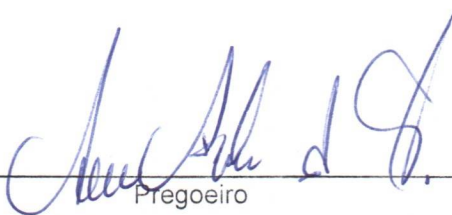
- a) Licitação Nr.: 16 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 13/03/2020
- d) Data da Adjudicação: 13/03/2020
- e) Objeto da Licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

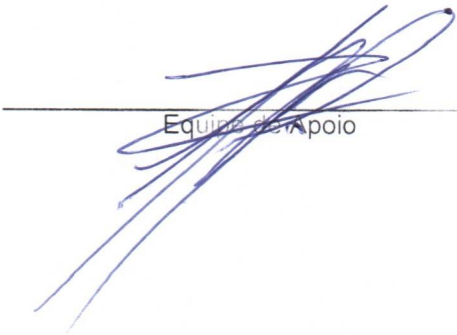
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8577 -	J.C. AUTO MOTORS LTDA	10.227.348/0001-70	9	R\$ 1.143,00
			9	R\$ 1.143,00

JUÍNA-MT, sexta-feira, 13 de março de 2020.


Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína


Equipe de Apoio


Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 16 / 2020

P. M. Juína

Fls. *[assinatura]*

Rub. *[assinatura]*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: J.C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ: 10.227.348/0001-70

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	8561	R\$ 140,70
FILTRO OLEO MOTOR	10714	R\$ 61,48
FILTRO AR MOTOR	10715	R\$ 148,59
OLEO MOTOR - SRE 10 W 30 API CJ	12389	R\$ 274,00
FILTRO CJ CABINE CARVÃO	12523	R\$ 155,34
JUNTA DE VEDACAO 08/P835/P840	459285	R\$ 12,28
SERVICO DE REVISAO - 10.000 KM	459999	R\$ 220,00
LIMPA PARABRISA	460000	R\$ 7,68
LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	469848	R\$ 122,93

Total do Vencedor no Lote: R\$ 1.143,00

Total do Vencedor: R\$ 1.143,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 16 / 2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 16 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 13/03/2020
- d) Objeto da Licitação:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8577 -	J.C. AUTO MOTORS LTDA	10.227.348/0001-70	9	R\$ 1.143,00
			9	R\$ 1.143,00

JUINA-MT, sexta-feira, 13 de março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

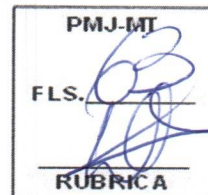
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2020

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO." N° 032/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **J. C. MOTORS LTDA**:

PREÂMBULO:

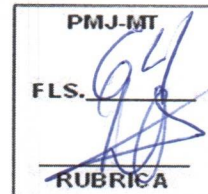
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, J. C. MOTORS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70, com sede na AV J. K., n.º 2586-E, Bairro Setor de serviços, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, Jose Carlos lunes Junior, brasileiro/abrasileiro, portador do RG n.º 245141 SSP/MT e no CPF/MF 388.233.221-20, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. com base no Processo n.º 016/2020 – DISPENSA de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO." com base no Processo n.º 073/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços mecânicos de revisão e trocas de peças, seguem na tabela abaixo:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
10715	001	FILTRO AR MOTOR	R\$ 148,59	R\$ 148,59
12523	001	FILTRO CJ CABINE CARVÃO	R\$ 155,34	R\$ 155,34
8561	001	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	R\$ 140,70	R\$ 140,70
10714	001	FILTRO OLEO MOTOR	R\$ 61,48	R\$ 61,48
459285	001	JUNTA DE VEDACAO 08/P835/P840	R\$ 12,28	R\$ 12,28
460000	001	LIMPA PARABRISA	R\$ 7,68	R\$ 7,68
469848	001	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	R\$ 122,93	R\$ 122,93
12389	008	OLEO MOTOR - SRE 10 W 30 API CJ	R\$ 34,25	R\$ 274,00
459999	001	SERVICO DE REVISAO - 10.000 KM	R\$ 220,00	R\$ 220,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 1.143,00** (um mil cento e quarenta e três reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 01 (um) mês, com início em **13 de março de 2020** e com término previsto para **13 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para execução do serviço é de 05 (cinco) dias a partir da 13/03/2020

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

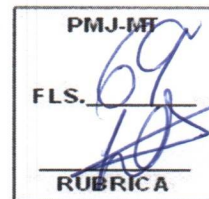
6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

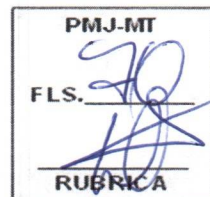
CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

• **1871 - 05.120.04.112.0002.2507.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA**



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

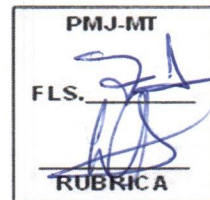
8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.12. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

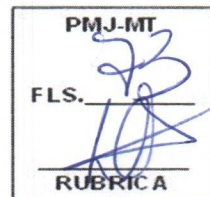
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

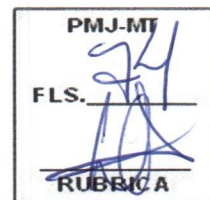
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>26</u>
RUBRICA

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

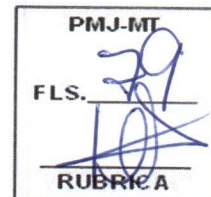
15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEÍCULO L200



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

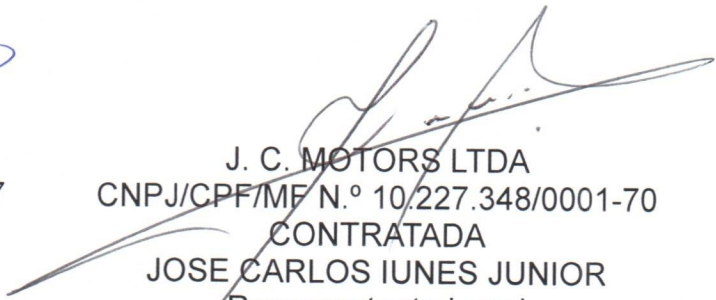
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136
PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”
corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas
celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar
e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual
teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas
instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título
executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da
legislação civil vigente.

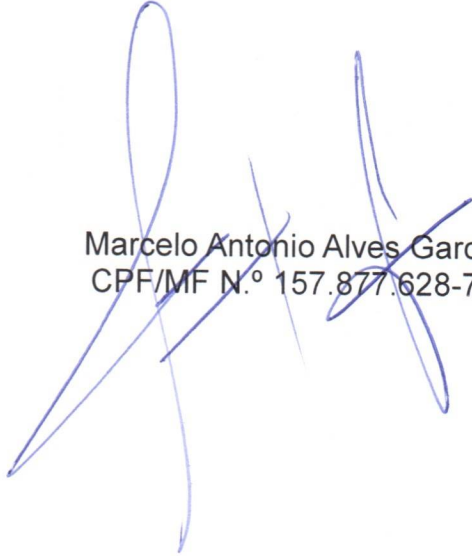
Juína-MT, 13 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


J. C. MOTORS LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 10.227.348/0001-70
CONTRATADA
JOSE CARLOS IUNES JUNIOR
Representante Legal
CPF/MF N.º 388.233.221-20

TESTEMUNHAS:


Weliton Corneta Zulim
CPF/MF N.º 861.888.871-00


Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF N.º 157.877.628-78



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 5281/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 13/03/2020
Competência: 03/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	16/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0034802020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1868 - 05.120.04.122.0002.2507-3.3.90.30.00.00
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária:	120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA
Função de Governo:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação):	2.507 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Objeto:	39 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Fonte de Recursos:	1000000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	8577 - J.C. AUTO MOTORS LTDA	CNPJ:	10.227.348/0001-70
Endereço:	JK, nº 4400 - SETOR DE SERVICOS	Insc. Estadual:	13.359.704-0
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057685008
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821
Nº. Conta:	000000000210 - 0	Telefone:	(66)3566-7700

Especificação da Despesa: DISPENSA 16 DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETARIA MUNIC-PAL DE ADMNISTRACAO E FINA

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 1.000,00 **Valor Empenhado:** 923,00 Saldo Atual da Dotação: 77,00

Valor por extenso: NOVECIENTOS E VINTE E TRES REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 923,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 13 de março de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls.

NOTA DE EMPENHO Nº.: 5282/2020

Tipo do Empenho: Rub. 2 - Global
Data de Contabilização: 13/03/2020
Competência: 03/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	16/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0034802020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1871 - 05.120.04.122.0002.2507-3.3.90.39.00.00
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária:	120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA
Função de Governo:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação):	2.507 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Objeto:	19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Fonte de Recursos:	1000000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	8577 - J.C. AUTO MOTORS LTDA	CNPJ:	10.227.348/0001-70
Endereço:	JK, nº 4400 - SETOR DE SERVICOS	Insc. Estadual:	13.359.704-0
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057685008
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821
Nº. Conta:	000000000210	Nº. Conta:	0
Telefone:		Telefone:	(66)3566-7700

Especificação da Despesa: DISPENSA 16 DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO DO VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETARIA MUNIC-PAL DE ADMNISTRACAO E FINA

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	368,56	Valor Empenhado:	220,00	Saldo Atual da Dotação:	148,56
----------------------------	--------	------------------	--------	-------------------------	--------

Valor por extenso: DUZENTOS E VINTE REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 220,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 13 de março de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9110-2020, TORNAR PÚBLICO, que sagrou-se vencedor: Sr. Flavio Domingues, no item 02, no valor total de R\$ 269.775,73 (Duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos). Juína-MT, 16 de março de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Presidente da CPL- Poder Executivo – Juína/MT.**

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

Processo n.º 011;
Requerimento Administrativo;

Concessão de Auxílio Financeiro;
Translado de Pessoa Falecida;
Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
BENEFICIÁRIO: Benedito Alves de Souza;
REQUERENTE: Wilson Aparecido de Souza;
INTERESSADA: Administração Municipal.

Vistos etc...

Cuida-se de Requerimento de Auxílio Financeiro para fins de Translado de Pessoa Falecida – em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, com base no Decreto Municipal n.º 256, de 08 de janeiro de 2019, a ser concedido ao beneficiário, BENEDITO ALVES DE SOUZA, de 76 anos, em favor do solicitante, WILSON APARECIDO DE SOUZA, conforme procedimento encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde ao Gabinete do Prefeito, na data de 16 de julho de 2019, para fins de análise e concessão.

Com os autos vieram, o Requerimento do Auxílio Financeiro para fins de Translado de Pessoa Falecida – em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, documentos pessoais do falecido e do requerente, nota fiscal de prestação de serviço, parecer social firmado pela Assistente Social, DIVA MARLENE DE OLIVEIRA (CRESS/MT 1591/20.ª Região), datado de 16 de junho de 2019, dando conta que, BENEDITO ALVES DE SOUZA, falecido no dia 03.06.2019, conforme Certidão de Óbito, e que veio à óbito na cidade de Várzea Grande-MT, no Hospital Pronto Socorro, motivo indeterminado, residia em uma casa cedida pelo Pastor da Igreja Assembleia de Deus no Município de Juína-MT, não tinha renda. Ressalta que trata-se de pessoa carente, enquadrando-se no dispositivo, art. 2.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 256, de 08 de janeiro de 2019.

Em vista do acima registrado, vislumbro que o beneficiário tem direito a receber o Auxílio Financeiro para fins de Translado de Pessoa Falecida – em Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito e nos documentos que instruem o presente procedimento, e, com amparo no art. 1.º e 2.º, do Decreto Municipal n.º 256/2019, DEFIRO a concessão do Auxílio Financeiro para fins de Translado de Pessoa Falecida – em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para o beneficiário, BENEDITO ALVES DE SOUZA, em favor do solicitante, WILSON APARECIDO DE SOUZA, o qual deverá ser repassado da forma como está disposto no art. 2.º, § 3.º, segunda parte, do Decreto citado acima, ou seja, "comprovado por documento fiscal habilitado aos autos que o familiar ou representante legal do de cujus realizou o pagamento integral dos serviços de translado", caso em que o repasse deverá ser efetivado em nome do requerente, familiar ou representante legal, conforme a referida comprovação nos autos.

Juína-MT, 13 de Janeiro de 2020.

Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020 SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNAR PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RODAR LTDA-EPP; REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Juína-MT, 16 de Março de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 016/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: J. C. AUTO MOTORS

RESUMO DO OBJETO: para "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4MT CHASSI 93XLJK1TCK21816 PLACA QCN8136 PREFIXO 03.67 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: 1871 -
05.120.04.112.0002.2507.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$1.143,00(um mil cento e quarenta e

três reais)

VIGÊNCIA: 13/03/2020 a 13/04/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 13/03/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/03/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2020 – CME/LRV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe as Resoluções Normativas N° 01/2015 do CME/LRV e N° 02/2019 do CME/LRV, e tendo em vista o que consta do Processo n° 03/2019 - CME/LRV, e do Parecer N° 01/2020 - CME/LRV, aprovado em 05 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR (permanentemente) para a oferta da Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais em regime de atendimento integral, de acordo com as Resoluções Normativas N° 01/2015 e N° 02/2019 do CME/LRV a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro, localizada na Rua Goiânia, N° 2202 - S. Bairro Jardim das Palmeiras – Fone: (65) 3548-2355 em Lucas do Rio Verde – MT, criada através do Decreto Municipal n° 541 de 12 de janeiro de 1994 e mantida pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E

Lucas do Rio Verde - MT, 06 de março de 2020.

Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV

H O M O L O G O :

Cleusa Terezinha Marchezan De Marco
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N° 01/2020 – CME/LRV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe as Resoluções Normativas N° 01/2015 do CME/LRV e N° 02/2019 do CME/LRV, e tendo em vista o que consta do Processo n° 03/2019 - CME/LRV, e do Parecer N° 01/2020 - CME/LRV, aprovado em 05 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - RENOVAR AUTORIZAÇÃO para a oferta da Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais em regime de atendimento integral, pelo período de 05/03/2020 a 31/12/2023, ofertada pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro, localizada na Rua Goiânia, N° 2202 - S. Bairro Jardim das Palmeiras – Fone: (65) 3548-2355 em Lucas do Rio Verde – MT, criada através do Decreto Municipal n° 541 de 12 de janeiro de 1994 e mantida pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação. E convalida os estudos dos alunos matriculados de 20/01/2020 a 04/03/2020.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E

Lucas do Rio Verde - MT, 06 de março de 2020.

Micheline Rufino Amalio Araújo De Britto
Presidente do CME/LRV

H O M O L O G O :

Cleusa Terezinha Marchezan De Marco
Secretária Municipal de Educação

4º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO N° 01/2015 DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA E-CONSIO – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE